



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a Governança da Segurança da Informação,

CONSIDERANDO a Norma Complementar 03 da Instrução Normativa nº 01 do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (03/IN01/DSIC/GSIPR), que estabelece as diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da administração pública federal,

CONSIDERANDO a Resolução nº 28/2019 do CONSUN, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC (2019-2021) da Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob nº 23110.012366/2020-31, da Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do Comitê Gestor de Segurança da Informação, realizada no dia 08 de maio de dois mil e vinte, constante na Ata nº 003/2020,

CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião do CONSUN, realizada no dia 26 de novembro de 2020, constante em ata nº 03/2020

RESOLVE:

APROVAR a Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) é vinculado diretamente ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem por finalidade definir a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), supervisionar a sua implementação e avaliar seus resultados de acordo com as necessidades político-pedagógicas, técnico-científicas e de gestão administrativa da Comunidade Acadêmica desta Universidade.

Art. 3º No exercício de suas atribuições o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFPEL tem como referência a liberdade de cátedra, a autonomia e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A adoção, a implementação e a avaliação das políticas de segurança da informação serão centradas nas demandas das Unidades Acadêmicas e Administrativas, buscando excelência acadêmica, sem prejuízo técnico, bem como considerando o Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFPEL (PDI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A atribuição geral do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é estabelecer e manter a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da UFPEL.

Art. 5º São atribuições específicas do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

- I - assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- III - propor projetos, normas e procedimentos internos relativos à segurança da informação e comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- IV - apoiar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC);
- V - garantir a revisão periódica desta Política e de suas normas e procedimentos relacionados;
- VI - analisar os incidentes de segurança quando solicitado pela ETIR, especialmente aqueles que resultarem na violação desta Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e das normas e procedimentos relacionados;
- VII - determinar a elaboração de relatórios, levantamentos e análises que deem suporte à gestão de segurança da informação e à tomada de decisão;
- VIII - acompanhar o andamento dos principais projetos e iniciativas relacionados à segurança da informação;
- IX - desenvolver ações conjuntas com o Comitê de Tecnologia de Informação, quando se tratar de assuntos relacionados com Segurança da Informação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações é constituído pelos seguintes membros:

I - o(a) Gestor(a) de Segurança da Informação e Comunicações, que o presidirá;

II – o(a) dirigente da unidade gestora de Tecnologia da Informação (Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação) e seu(sua) respectivo(a) suplente;

III - a autoridade de monitoramento da LAI (Lei de Acesso a Informação);

IV - um(a) representante do Gabinete do Reitor e seu(sua) respectivo(a) suplente;

V - um(a) representante do Comitê de Tecnologia da Informação e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VI - um(a) representante de área finalística de Ensino e seu(sua) respectivo(a) suplente;

VII - um(a) representante de área finalística de Pesquisa e Inovação e seu(Sua) respectivo(a) suplente; e

VIII – um(a) representante de área finalística de Extensão e seu(sua) respectivo(a) suplente.

§ 1º O(a) representante do inciso VI será indicado(a) pela unidade gestora de Ensino (Pró-Reitoria de Ensino), sendo o(a) indicado(a) escolhido(a) preferencialmente entre os membros dos Colegiados de Cursos de Graduação.

§ 2º O(a) representante do inciso VII será indicado(a) pela unidade gestora de Pesquisa e Pós-Graduação (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação), sendo o(a) indicado (a) escolhido(a) preferencialmente entre o os membros dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º O(a) representante do inciso VIII será indicado(a) pela unidade gestora de extensão (Pró-Reitoria de Extensão e Cultura), sendo o(a) indicado(a) escolhido(a) preferencialmente entre o(a)s coordenadore(a)s de Projetos Unificados com ênfase em Extensão.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações será de dois anos, sendo possível a sua recondução.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º A infraestrutura física e de apoio administrativo necessária ao funcionamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações deverá ser garantida pela Administração Superior.

Art. 9º Caberá ao(à) Reitor(a) nomear um(a) presidente(a) e um(a) vice-presidente(a), com mandato de dois anos.

Art. 10. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações deverá reunir-se

periodicamente.

Art. 11. A unidade gestora de Tecnologia da Informação (Pró-Reitoria de Gestão da Informação e Comunicação) será responsável pela execução das ações definidas a partir das políticas estabelecidas pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2020.

Art. 14. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL, Reitor**, em 04/12/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139439** e o código CRC **34540B00**.

Referência: Processo nº 23110.012366/2020-31

SEI nº 1139439